



Câmara Municipal de Arapongas

Estado do Paraná

PROJETO DE LEI Nº 24/2017

INSTITUI NO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS – PR O PROGRAMA MUNICIPAL DE EQUOTERAPIA, VOLTADO PARA CRIANÇAS E ADULTOS COM DEFICIÊNCIAS FÍSICA OU INTELLECTUAL, DISTÚRBIOS COMPORTAMENTAIS, BEM COMO ÀS VÍTIMAS DE ACIDENTES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º. Fica instituído, na forma estabelecida nesta lei, o Programa Municipal de Equoterapia, voltado para crianças e adultos com deficiências física ou intelectual, bem como às vítimas de acidentes.

Art. 2º. O Programa de que trata esta lei consiste em método educacional e terapêutico (reconhecido pelo Conselho Federal de Medicina – Parecer 06/1997, aprovado em Sessão Plenária de 09/04/1997), utilizando o equino como instrumento interdisciplinar nas áreas de saúde, educação e equitação, buscando o desenvolvimento físico, psíquico e social de pessoas com deficiência, autismo e/ou doenças com outras necessidades específicas.

Art. 3º. O Programa Municipal de Equoterapia será coordenado pela Secretaria Municipal de Saúde, em parceria com as Secretarias de Educação e de Assistência Social.

Art. 4º. Para os fins desta lei:

a) são considerados deficientes físicos e/ou intelectuais os portadores de Síndrome de Down; Paralisia Cerebral, Autismo, Má- formação do cérebro e problemas congêneres; e

b) são considerados distúrbios comportamentais: a agressividade e a hiperatividade.

Art. 5º. O Executivo Municipal poderá firmar convênio e/ou parceria com instituições públicas e/ou privadas (bem como junto às Entidades, Associações e Clubes de Serviços do Município de Arapongas – PR) visando à implantação do Programa Municipal de Equoterapia.

Art. 6º. As pessoas físicas ou jurídicas poderão apadrinhar as pessoas de que trata esta lei.



Câmara Municipal de Arapongas

Estado do Paraná

Art. 7º. O padrinho receberá um relatório trimestral sobre o desenvolvimento do seu afilhado na equoterapia e também terá direito a acompanhar o tratamento.

Art. 8º. A pessoa física ou jurídica que apadrinhar uma criança ou adulto de que trata esta lei poderá ter desconto nos impostos municipais, nos moldes e percentuais a serem definidos pelo Poder Executivo.

Art. 9º. As despesas com a execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentária próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

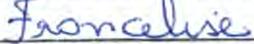
Art. 10º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapongas – PR, aos 17 de maio de 2017.


Fernando H. Oliveira – Vereador PSDB

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS

PROCOLO Nº. 1893
DATAS ENTRADA 17/05/17
EXPEDIENTE 22/05/17


Funcionário

2



JUSTIFICATIVA

Como é cediço, a Equoterapia é reconhecida internacionalmente como um método terapêutico e educacional que utiliza o cavalo dentro de uma abordagem interdisciplinar, nas áreas da saúde¹, educação e equitação, buscando o desenvolvimento biopsicossocial da pessoa com deficiência.

Neste contexto, a Equoterapia é empregada para o tratamento de lesões neuromotoras de origem encefálica ou medular; patologias ortopédicas congênitas ou adquiridas; disfunções sensório-motoras; distúrbios evolutivos, comportamentais, de aprendizagem e emocionais.

A prática da Equoterapia tem origens imemoriais, posto que Hipócrates, em 377 AC, reconheceu a equitação como atividade de regeneração à saúde.

Reconhecida internacionalmente por seus benefícios para a saúde humana, bem como para a educação, notadamente para a pessoa com deficiência, a Equoterapia chegou ao Brasil em 1990, com excelentes resultados, o que tem levado à ampliação organizada da prática no País.

A Equoterapia emprega o cavalo como agente promotor de benefícios físicos, psicológicos e educacionais de seus praticantes. A atividade exercita tanto o organismo, quanto a psique humana, contribuindo para o desenvolvimento da força e tônus musculares, flexibilidade, relaxamento, conscientização do próprio corpo e aperfeiçoamento da coordenação motora e do equilíbrio.

A interação com o cavalo, incluindo os primeiros contatos, o ato de montar e o manuseio final, desenvolve novas formas de socialização, autoconfiança e auto-estima.

Concluindo, com o devido respeito, submetemos o presente projeto de lei à elevada apreciação dos nobres vereadores que integram esta Casa Legislativa, na certeza de que, após regular tramitação, seja a final deliberado e aprovado na devida forma regimental.

Arapongas – PR, aos 17 de maio de 2017.

Fernando H. Oliveira – Vereador PSDB

¹ Dra. Mylena Medeiros. [www.equoterapia.org «A Utilização de Recursos Terapêuticos Complementares no Tratamento do Portador de Disfunção Neuromotora na Equoterapia»]